



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 007.564/2014-7

Em cumprimento ao **Acórdão 6802/2014 – TCU – 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 11/11/2014, Ata 41/2014** (peça 44), retificado pelo **Acórdão 310/2015 – TCU – 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 10/2/2015, Ata 3/2015** (peça 49), foi notificado o responsável condenado ao pagamento de débito e multa por este *decisum* Sr. José Benício de Oliveira (Ex-Prefeito do Município de Monte Santo do Tocantins/TO), por meio do Ofício 0132/2015-TCU/SECEX-TO, de 4/3/2015 (peça 54).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 9/3/2015, conforme documento de peça 56, recebido no endereço de sua procuradora devidamente constituída nos autos (procuração constante da peça 24).

O Acórdão 6802/2014 – TCU – 2ª Câmara foi novamente retificado pelo Acórdão 2798/2015 – TCU – 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 26/5/2015, Ata 16/2015 (peça 65). Por sua vez, o AC 2798/2015-TCU-2C foi corrigido pelo Acórdão 3675/2015 – TCU – 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 14/7/2015, Ata 23/2015 (peça 73), mas não houve devolução de prazo para o responsável. Portanto, a contagem dos prazos recursais e do trânsito em julgado são referentes à notificação do acórdão condenatório.

O Acórdão 2798/2015 – TCU – 2ª Câmara (corrigido pelo Acórdão 3675/2015 – TCU – 2ª Câmara) foi notificado por meio do Ofício 0587/2015-TCU/SECEX-TO de 28/7/2015 (peça 74). O responsável tomou ciência do aludido ofício em 5/8/2015, por meio da sua procuradora constituída nos autos, conforme documento de peça 75.

Assim, transcorridos os prazos recursais em **24/3/2015**, o responsável não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Portanto, o Acórdão 6802/2014 – TCU – 2ª Câmara – retificado pelos Acórdãos 310/2015-TCU-2ª Câmara e 2798/2015-TCU-2ª Câmara (retificado pelo AC 3675/2015-TCU-2ªC) – transitou em julgado em **25/3/2015** para o Sr. José Benício de Oliveira.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 77.



Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização do processo de cobrança executiva referente ao Sr. José Benício de Oliveira, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX-TO, em 25 de agosto de 2015.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC